



**ABNT-Associação
Brasileira de
Normas Técnicas**

Sede:
Rio de Janeiro
Av. Treze de Maio, 13-28º andar
CEP 20003-900 - Caixa Postal 1680
Rio de Janeiro - RJ
Tel.: PABX (21) 210-3122
Fax: (21) 220-1762/220-6436
Endereço Telegráfico:
www.abnt.org.br

Copyright © 1992,
ABNT - Associação Brasileira de
Normas Técnicas
Printed in Brazil/
Impresso no Brasil
Todos os direitos reservados

FEV 1993

NBR 12809

Manuseio de resíduos de serviços de saúde

Procedimento

Origem: Projeto 01:603.07-003/1992
CEET - Comissão de Estudos Especial Temporária de Meio Ambiente
CE-01:603.07 - Comissão de Estudo de Resíduos de Serviços de Saúde
NBR 12809 - Handling of waste from health care units - Procedure
Descriptors: Solid waste. Waste from health care unit
Válida a partir de 29.04.1993

Palavras-chave: Resíduo sólido. Resíduo de serviço de saúde

4 páginas

1 Objetivo

Esta Norma fixa os procedimentos exigíveis para garantir condições de higiene e segurança no processamento interno de resíduos infectantes, especiais e comuns, nos serviços de saúde.

2 Documentos complementares

Na aplicação desta Norma é necessário consultar:

Resolução CNEN-NE-6.05 - Gerência de rejeitos radioativos em instalações radioativas

Normas e Padrões de Construção e Instalações de Serviços de Saúde - Ministério da Saúde/1977

NBR 7500 - Símbolos de risco e manuseio para o transporte e armazenamento de material - Simbologia

NBR 9190 - Sacos plásticos para acondicionamento de lixo - Classificação

NBR 10004 - Resíduos sólidos - Classificação

NBR 12807 - Resíduos de serviços de saúde - Terminologia

NBR 12808 - Resíduos de serviços de saúde - Classificação

3 Definições

Os termos técnicos utilizados nesta Norma estão definidos na NBR 12807.

4 Condições gerais

4.1 Geração e segregação

4.1.1 Todos os funcionários dos serviços de saúde devem ser capacitados para segregar adequadamente os resíduos e reconhecer o sistema de identificação.

4.1.2 Todo resíduo, no momento de sua geração, tem que ser acondicionado próximo ao local de geração, em saco plástico, e identificado, observadas as determinações de 5.1.

4.1.3 As unidades geradoras têm que dispor de número suficiente de recipientes para cada tipo de resíduo.

4.2 Manuseio e acondicionamento

4.2.1 No manuseio de resíduos de serviços de saúde, o funcionário deve usar equipamentos de proteção individual (EPI).

4.2.2 No acondicionamento dos resíduos nos recipientes, deve-se obedecer ao prescrito em 4.2.2.1 a 4.2.2.5.

4.2.2.1 Todo recipiente tem que ser fechado de forma a não possibilitar vazamento.

4.2.2.2 Todo recipiente tem que ser fechado quando 2/3 de sua capacidade estiverem preenchidos. Quando se tratar de resíduo de alta densidade, devem ser tomadas precauções de forma a evitar o rompimento do recipiente.

4.2.2.3 O saco plástico tem que ser fechado, torcendo e amarrando sua abertura com arame, barbante ou nó.

4.2.2.4 Ao fechar o saco, deve-se retirar o excesso de ar, tomando o cuidado de não inalar ou se expor ao fluxo de ar produzido.

4.2.2.5 Após o fechamento, o recipiente deve ser imediatamente retirado da unidade geradora e, através da coleta interna I, levado até a sala de resíduo.

4.3 Coleta interna I

4.3.1 A coleta interna I tem que ser efetuada de acordo com as necessidades da unidade geradora, no que se refere à frequência, horário e demais exigências do serviço.

4.3.2 Os procedimentos têm que ser realizados de forma a não permitir o rompimento dos recipientes. No caso de acidente ou derramamento, deve-se imediatamente realizar a limpeza e desinfecção simultânea do local, e notificar a chefia da unidade.

4.3.3 A coleta interna I deve observar as normas de segregação.

4.3.4 O transporte dos recipientes deve ser realizado sem esforço excessivo ou risco de acidente para o funcionário.

4.3.4.1 Para deslocamento manual, os recipientes contendo resíduos (recipientes lacrados) não devem exceder a 20 L de capacidade. No transporte de recipiente contendo resíduos (recipiente lacrado) acima de 20 L, tem que ser usado o carro de coleta interna I.

4.3.5 Após a coleta interna I, o funcionário deve lavar as mãos ainda enluvadas, retirando as luvas e colocando-as em local apropriado. O funcionário deve lavar as mãos antes de calçar as luvas e depois de retirá-las.

4.4 Armazenamento interno

4.4.1 Cada unidade geradora deve ter uma sala de resíduo apropriada para armazenamento interno dos recipientes. A sala de resíduo tem que obedecer às Normas e Padrões de Construções e Instalações de Serviços de Saúde do Ministério da Saúde/1977, bem como aos seguintes requisitos:

- a) área mínima de 4 m², prevendo-se espaço suficiente para entrada completa dos carros de coleta;
- b) piso e paredes revestidos com material liso, resistente, lavável e impermeável;
- c) ralo sifonado ligado ao esgoto sanitário;
- d) abertura de ventilação com, no mínimo, 1/20 da área do piso e não inferior a 0,20 m², ou ventilação mecânica que proporcione pressão negativa;

e) lavatório e torneira de lavagem;

f) ponto de luz.

4.4.1.1 Duas ou mais unidades geradoras, desde que contíguas, podem utilizar a mesma sala de resíduos.

4.4.1.2 Para os pequenos geradores, é facultativa a sala de resíduos, encaminhado-se os recipientes diretamente ao abrigo de resíduo, à exceção dos estabelecimentos com atividades de internação.

4.4.2 O recipiente tem que ser armazenado de acordo com as normas de segregação, de forma ordenada, pelo período mais curto possível (máximo de 8 h), e evitando empilhamento (máximo de 1,20 m de altura).

Nota: As instalações para armazenamento interno de resíduos especiais devem seguir as recomendações específicas para cada tipo de resíduo, normas especiais e exigências legais.

4.5 Coleta interna II

4.5.1 O transporte de recipientes deve ser sempre realizado pelos carros de coleta interna II.

4.5.2 A coleta interna II tem que ser planejada com o menor percurso, sempre no mesmo sentido, sem provocar ruídos, evitando coincidência com os fluxos de pessoas, roupa limpa, alimentos, medicamentos e outros materiais.

4.5.3 Aplicam-se também a esta fase as mesmas determinações da coleta interna I (ver 4.3).

4.5.4 Os EPI utilizados pelo pessoal que realiza a coleta interna II são os mesmos usados na coleta interna I (ver 5.2.1) com acréscimo de avental impermeável.

4.6 Armazenamento externo

4.6.1 Forma de armazenamento

4.6.1.1 Os resíduos de serviços de saúde têm que ser armazenados de acordo com norma de segregação e de forma ordenada.

4.6.1.2 Os recipientes contendo resíduos (recipientes lacrados) devem ser armazenados no abrigo de resíduos, mesmo quando dispostos em contêineres.

4.6.1.3 Não se admite a permanência de resíduos que não estejam devidamente acondicionados em sacos plásticos.

4.6.1.4 O abrigo de resíduo não deve ser utilizado para guarda ou permanência de utensílios, materiais, equipamentos de limpeza ou qualquer outro objeto. A guarda de materiais e utensílios para a higienização do abrigo deve ser feita em local próprio, anexo a este.

4.6.1.5 O acesso ao abrigo de resíduo é restrito aos funcionários da coleta interna II e aos do serviço de coleta externa.

4.6.1.6 Para entrar no abrigo de resíduo, o funcionário deve usar os mesmos EPI utilizados na coleta interna I (ver 5.2.1).

4.6.2 Abrigo de resíduo

O abrigo de resíduo deve obedecer ao seguinte:

- a) ser construído em alvenaria, fechado, dotado apenas de aberturas teladas que possibilitem uma área mínima de ventilação correspondente a 1/20 da área do piso e não inferior a 0,20 m²;
- b) ser revestido internamente (piso e paredes) com material liso, resistente, lavável, impermeável e de cor branca;
- c) ter porta com abertura para fora, dotada de proteção inferior, dificultando o acesso de vetores;
- d) ser dotado de ponto de água (preferencialmente quente e sob pressão), ralo sifonado, ponto de esgoto sanitário e iluminação artificial interna e externa;
- e) ter localização tal que permita facilidade de acesso e operação das coletas interna e externa;
- f) possuir símbolo de identificação, em local de fácil visualização, de acordo com a natureza do resíduo, segundo NBR 7500;
- g) possuir uma área de higienização para carros de coleta interna e demais equipamentos utilizados, dotada de cobertura, iluminação artificial, ponto de água (preferencialmente quente e sob pressão), piso impermeável e bem drenado e ralo sifonado;
- h) ser dimensionado de forma a comportar resíduos em quantidade equivalente à geração de três dias;
- i) quando houver duas coletas diferenciadas, uma para resíduos infectantes e outra para resíduos comuns, aqueles devem ser armazenados em abrigos individualizados com acessos próprios. Quando a coleta for indiferenciada, os resíduos podem permanecer em um abrigo único, porém em áreas distintas, de acordo com as normas de segregação.

4.6.3 Abrigo reduzido

O estabelecimento gerador de resíduos de serviços de saúde cuja produção semanal não excede 700 L e cuja produção diária não excede 150 L, considerado pequeno gerador, pode optar pela instalação de um abrigo reduzido. Este deve ser constituído de um local fechado, com as seguintes características:

- a) ser exclusivo para guarda temporária de resíduos de serviços de saúde, devidamente acondicionados em recipientes;
- b) ter dimensões suficientes para armazenar a produção de até três dias, sem empilhamento dos recipientes acima de 1,20 m;
- c) ter piso, paredes, porta e teto de material liso, impermeável, lavável e de cor branca;
- d) ter ventilação restrita a duas aberturas de 10 cm x 20 cm cada uma delas, localizadas uma a

20 cm do piso e outra a 20 cm do teto, abrindo para a área externa. A critério da autoridade sanitária, essas aberturas podem dar para áreas internas do estabelecimento;

- e) ter piso com caimento mínimo de 2% para o lado oposto à entrada, sendo recomendada a instalação de ralo sifonado ligado à rede de esgoto sanitário;
- f) não ter nenhuma instalação elétrica, tais como lâmpadas, interruptores ou tomadas;
- g) ter porta ostentando o símbolo de "substância infectante", conforme NBR 7500;
- h) ter localização tal que não abra diretamente para áreas de permanência de pessoas, tais como sala de curativo, circulação de público ou outros procedimentos, dando-se preferência a locais de fácil acesso à coleta externa e próximos a áreas de depósito de material de limpeza ou expurgo.

4.6.4 Higienização do abrigo de resíduo

4.6.4.1 O abrigo de resíduo deve ser higienizado após a coleta externa ou sempre que ocorrer derramamento.

4.6.4.2 O efluente da lavagem do abrigo e área de higienização deve receber tratamento adequado, conforme exigências do órgão estadual de controle ambiental.

5 Condições específicas

5.1 Geração e segregação

5.1.1 O resíduo classificado como infectante deve obedecer ao seguinte:

- a) ser acondicionado em saco plástico branco leitoso, de acordo com NBR 9190;
- b) o resíduo perfurante ou cortante tem que ser acondicionado em recipiente rígido;
- c) o resíduo infectante procedente de análises clínicas, hemoterapia e pesquisa microbiológica, tipos A.1 e A.2 (ver NBR 12808), tem que ser submetido à esterilização na unidade geradora;
- d) os resíduos líquidos infectantes, como sangue, secreções, excreções e outros líquidos orgânicos, têm que ser submetidos a tratamento na própria instituição anterior ao lançamento na rede pública de esgoto, conforme exigências do órgão competente de controle ambiental;
- e) o resíduo infectante pertencente ao tipo A.3 (ver NBR 12808), composto por membros, fetos, órgãos e tecidos humanos, tem que ser acondicionado, separadamente, em sacos plásticos, conforme NBR 9190.

5.1.2 O resíduo classificado como especial deve obedecer ao seguinte:

- a) o resíduo farmacêutico e químico perigoso, conforme NBR 10004, tem que ser disposto em reci-

piante compatível com suas características físico-químicas, de forma a não sofrer alterações que comprometam a segurança durante o armazenamento e o transporte. Este recipiente tem que ser identificado de forma visível e indelével, com o nome da substância ou resíduo, sua concentração e principais características físico-químicas;

- b) o rejeito radioativo tem que ser processado conforme a Resolução CNEN-NE-6.05;
- c) recomenda-se que o resíduo químico perigoso seja, sempre que possível, reciclado, ou que o processo gerador seja substituído por outro que produza resíduo menos perigoso ou reciclável;
- d) o resíduo químico que, de acordo com a NBR 10004, não for classificado como perigoso, pode ser considerado como resíduo comum.

5.1.3 O resíduo classificado como comum tem que ser disposto em saco plástico, conforme NBR 9190.

5.2 Manuseio

5.2.1 No manuseio e coleta interna I do resíduo infectante, o indivíduo deve usar os seguintes EPI: gorro, óculos, máscara, uniforme, luvas e botas.

5.2.2 No manuseio de resíduo comum, pode ser dispensado o uso de gorro, óculos e máscara.

5.2.3 No manuseio de resíduo especial tipo B (ver NBR 12808), deve-se usar EPI de acordo com as normas de segurança.

5.3 Armazenamento interno

5.3.1 Deve ser evitado o armazenamento interno de resíduo perecível ou facilmente degradável.

5.3.1.1 Recomenda-se que os restos de preparo de alimentos e restos de refeição de pacientes e de funcionários sejam encaminhados, logo após a sua geração, ao abrigo de resíduo. O armazenamento deste resíduo pode ser feito em câmara fria exclusiva, cujo acesso deve ser independente e afastado daquela destinada à guarda de alimentos. Para o caso em que a câmara frigorífica de resíduos se localizar junto à cozinha, ela deve ser usada exclusivamente para armazenar restos de preparo de alimento, evitando-se contato com os restos provenientes das refeições de funcionários e pacientes.

5.3.1.2 Membros amputados, fetos, tecidos humanos, pertencentes ao tipo A.3 (ver NBR 12808), devem ser armazenados em câmara fria no serviço de anatomia patológica.

5.4 Armazenamento externo

5.4.1 Forma de armazenamento

5.4.1.1 Os resíduos especiais (tipo B) podem ter acondicionamento diferenciado (ver 5.1.2).

5.4.1.2 O resíduo especial (tipo B) tem que ser armazenado em local apropriado na unidade geradora, ou em local exclusivo para este fim, junto ao abrigo de resíduo.

5.4.1.3 No caso de derramamento de resíduos infectantes no interior do abrigo de resíduo, deve ser feita, de imediato, limpeza e desinfecção simultânea.